



MUNICÍPIO DE SENHORA DE OLIVEIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP : 36.470-000

LEI Nº 1193/2025

DISPÕE SOBRE O DIREITO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS AO GOZO DE FÉRIAS ANUAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Senhora de Oliveira aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os Secretários Municipais de Senhora de Oliveira farão jus ao direito de gozo de férias remuneradas de 30 (trinta) dias anuais, com subsídios integrais acrescidos de um terço, de acordo com o artigo 7º, inciso XVII, da Constituição Federal.

Art. 2º Após cada período de 12 (doze) meses de exercício, o Secretário Municipal terá direito às férias, as quais deverão ser concedidas, de acordo com a conveniência e oportunidade da administração pública municipal, nos 12 (doze) meses subsequentes à data em que tiver adquirido o direito.

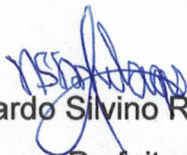
§1º O Secretário Municipal fará jus à indenização por férias não usufruídas no período concessivo, acrescidas do terço, no caso de impossibilidade de fruição por conveniência e oportunidade da administração pública municipal, aposentadoria ou exoneração.

§1º A indenização a que se refere o artigo anterior será calculada à razão de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício, sendo que a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data em que instituídas legalmente as Secretarias Municipais no município de Senhora de Oliveira.

Senhora de Oliveira, 11 de março de 2025.


Ricardo Silvino Rodrigues Milagres
Prefeito Municipal